



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Nota Técnica SEFAZ/SEGER/SECULT nº 01/2021

Vitória - ES, 28 de dezembro de 2021.

Assunto: **Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural**

### I – INTRODUÇÃO

Prezados (as) Senhores (as),

1. Trata-se de orientação referente ao reconhecimento mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural, quando os mesmos forem passíveis de registro e evidenciação contábil, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP).
2. Em virtude do disposto na Portaria Conjunta SEFAZ/ SEGER/SECULT Nº 001-S, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, a presente Nota Técnica é de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

### II – NOÇÕES CONCEITUAIS

3. No que tange ao patrimônio cultural, o artigo nº 216 da Constituição Federal apresenta a seguinte definição:

**Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

4. A respeito da caracterização dos bens que devem integrar o patrimônio cultural das entidades públicas, **para fins contábeis**, o MCASP dispõe o seguinte:

Ativos descritos como bens do patrimônio cultural são assim chamados devido a sua significância histórica, cultural ou ambiental. Exemplos incluem monumentos e prédios históricos, sítios arqueológicos, áreas de conservação e reservas naturais. Estes ativos são raramente mantidos para gerar entradas de caixa e pode haver obstáculos legais ou sociais para usá-los em tais propósitos.

Certas características são geralmente apresentadas por bens do patrimônio cultural (apesar de não serem exclusivas de tais ativos):



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a. O seu valor cultural, ambiental, educacional e histórico provavelmente não é refletido totalmente no valor financeiro puramente baseado no preço de mercado;
- b. As obrigações legais ou estatutárias podem impor proibições ou restrições severas na alienação por venda;
- c. São geralmente insubstituíveis e seus valores podem aumentar ao longo do tempo mesmo se sua condição física se deteriorar;
- d. Pode ser difícil estimar sua vida útil, a qual em alguns casos pode ser centenas de anos.<sup>1</sup>

5. Já a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, coloca que alguns itens de patrimônio cultural podem ter, além de seu valor histórico / cultural, benefícios econômicos ou potencial de geração de serviço:

11. Alguns itens do patrimônio cultural possuem benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços além de seu valor cultural, por exemplo, um prédio histórico utilizado como escritório. Nesses casos, devem ser reconhecidos e mensurados na mesma base de outros ativos imobilizados. Para outros itens do patrimônio cultural, seu benefício econômico futuro ou potencial de serviços é limitado às suas características culturais, por exemplo, monumentos e ruínas. A existência de benefícios econômicos futuros e potencial de serviços pode afetar a escolha da base de mensuração.

6. Dessa forma, a escolha do grupo no qual os bens de patrimônio cultural devam ser classificados irá depender da capacidade da existência de benefício econômico futuro ou potencial de serviço. Caso existam essas características, a NBC TSP 07 dispõe que os bens do patrimônio cultural deverão ser reconhecidos e mensurados na mesma base de outros ativos imobilizados.

### III – LEVANTAMENTO DOS BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL

---

<sup>1</sup> MCASP, 9ª. Edição, pág. 228



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. A NBC TSP nº 07 observa que os órgãos e entidades públicas podem ter valores elevados de patrimônio cultural, adquiridos de diversas formas, tais como: compras, doação, desapropriação, legado, etc.

8. Devido a essa quantidade de formas de aquisição, cada órgão e entidade deverá verificar se possui em seu patrimônio algum bem cuja significância histórica, cultural ou ambiental caracterize o mesmo como *patrimônio cultural*, e que, eventualmente não tenha sido registrado no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e/ou no Sistema Integrado de Gestão - SIGA. Uma vez identificada tal situação, o bem identificado deverá ser classificado/reclassificado no SIGEFES e/ou no SIGA como *patrimônio cultural*, observando-se o disposto nesta Nota Técnica.

### IV – REGISTRO DOS BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO CULTURAL

9. O Plano de Contas Estendido não possui um grupo de contas que seja específico para os bens móveis do patrimônio cultural.

10. Em virtude de tal ausência, os bens móveis do patrimônio cultural devem ser registrados juntamente com os demais bens móveis. Dessa forma, no SIGEFES os bens móveis de patrimônio cultural devem ser registrados no grupo 1.2.3.1.1.07.00 – Bens Móveis do Patrimônio Cultural.

### V – REGISTROS DOS BENS IMOVEIS DO PATRIMÔNIO CULTURAL

11. Quanto aos bens imóveis, a NBC TSP 07 e o MCASP dispõem que deve ser avaliado se os mesmos possuem expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de prestação de serviços. Alguns bens de caráter cultural podem ter benefícios econômicos ou potencial de serviços além de seu caráter cultural, como por exemplo um prédio histórico utilizado como sede de um órgão.

12. Dessa forma, caso um imóvel histórico esteja sendo utilizado pela administração pública para alguma função específica, deve ser registrado, tanto no SIGEFES quanto no SIGA, como bem de uso especial, no grupo 123210100 – Imóveis de Uso Especial. O MCASP e a NBCT dão o exemplo de um prédio histórico que seja utilizado como escritório.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. Por outro lado, caso o imóvel histórico não esteja sendo utilizado em uma função específica da administração, deve ser registrado no grupo 1.2.3.2.1.04.00 – Imóveis do Patrimônio Cultural.

14. Dessa forma, deve-se observar o seguinte fluxo para avaliar a classificação dos imóveis históricos:

a) Verificar se o imóvel possui expectativa de benefício econômico futuro ou potencial de serviço e verificar se o imóvel está sendo utilizado em alguma função específica da Administração Pública, sendo que:

(i) Caso o imóvel possua essas características, deverá ser registrado como Imóvel de Uso Especial; ou

(ii) Caso o Imóvel não possua essas características, deverá ser registrado como Imóvel do Patrimônio Cultural.

### VI – DEPRECIÇÃO DOS BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL

15. Em atendimento à Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 24/2019, os bens móveis de patrimônio cultural não estão sujeitos à depreciação.

Art. 3º Não estão sujeitos ao regime de depreciação:

I - Os bens móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens como os de interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outro;

### VII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO CULTURAL

16. Segundo a NBC TSP 07, uma vez que o órgão ou entidade reconheça os bens do patrimônio cultural, devem ser divulgadas informações a respeito dos bens, como por exemplo:

(a) a base de mensuração utilizada;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- (b) o método de depreciação utilizado, se houver;
- (c) o valor contábil bruto;
- (d) a depreciação acumulada no final do período, se houver; e
- (e) a conciliação do valor contábil entre o início e o final do período, demonstrando os seus respectivos componentes.

18. Para se conseguir essas informações, criamos contas específicas em nosso plano do SIGEFES para o registro dos bens:

- a) 1.2.3.1.1.07.00– Bens Móveis do Patrimônio Cultural
- b) 1.2.3.2.1.04.00 – Imóveis do Patrimônio Cultural

19. Os bens móveis que possuam natureza de patrimônio cultural devem ser reclassificados para as contas específicas de bens de patrimônio cultural. Já os bens imóveis devem ser mantidos nesse grupo apenas se não estiverem sendo utilizados para alguma função específica, hipótese em que deverão ser registrados como imóveis de uso especial.

20. Caso o órgão ou entidade identifique a necessidade da criação de novas contas contábeis referentes aos bens do patrimônio cultural, deverá solicitar a criação das mesmas à Subgerência de Gestão do Sistema de Finanças Públicas - SUSIF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que avaliará a solicitação.

### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Eventuais dúvidas a respeito da caracterização de ativos como bens do patrimônio deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

22. Eventuais dúvidas a respeito de registros dos bens do patrimônio cultural no SIGA deverão ser encaminhadas à Secretaria de Gestão de Recursos Humanos –SEGER, na coordenação de módulos do SIGA.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23. Eventuais dúvidas a respeito da contabilização dos bens do patrimônio cultural no sistema SIGEFES deverão ser encaminhadas à Gerência de Contabilidade Geral do Estado (GECOG), da SEFAZ, mediante a ferramenta “*Fale Conosco*”, disponível no link: <https://css.sefaz.es.gov.br/plugins/formcreator/front/formdisplay.php?id=76>

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

**Sabrina Belmock Volponi**

Consultora do Tesouro Estadual (GECOG/SEFAZ)

Coordenadora GT-Cult

(assinado eletronicamente)

**Christiane Wigneron Gimenes**

Subgerente de Patrimônio Mobiliário (GEPAE/SEGER)

Membro GT-Cult

(assinado eletronicamente)

**Patrícia Bragatto Guimarães**

Gerente de Memória e Patrimônio (GMP/SECULT)

Membro GT-Cult

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SABRINA BELMOCK VOLPONI**  
CHEFE EQUIPE TESOIRO ESTADUAL QC-05  
SUFIC - SEFAZ - GOVES  
assinado em 28/12/2021 15:19:58 -03:00

**CHRISTIANE WIGNERON GIMENES**  
SUBGERENTE SUB-FG  
SUPAM - SEGER - GOVES  
assinado em 28/12/2021 15:31:49 -03:00

**PATRICIA BRAGATTO GUIMARÃES**  
GERENTE QCE-03  
GMP - SECULT - GOVES  
assinado em 28/12/2021 15:22:26 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2021 15:31:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SABRINA BELMOCK VOLPONI (CHEFE EQUIPE TESOIRO ESTADUAL QC-05 - SUFIC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-DG79P5>





**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SECULT Nº 01-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Aprova a Nota Técnica SEFAZ/SEGER/SECULT nº 01/2021, que disciplina os procedimentos operacionais relativos ao reconhecimento, mensuração, registro e evidenciação dos bens do patrimônio cultural.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea o, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo n.º 2021-L94GP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo cumprimento das diretrizes constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT), relativas ao reconhecimento, mensuração, registro e evidenciação dos bens do patrimônio cultural,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Aprovar a Nota Técnica SEFAZ/SEGER/SECULT nº 01/2021, que disciplina os procedimentos operacionais relativos ao reconhecimento, mensuração, registro e evidenciação dos bens do patrimônio cultural.

**Parágrafo único.** Todos os procedimentos dispostos na Nota Técnica a que se refere o caput deverão ser seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** A Nota Técnica de que trata esta Portaria ficará disponível no Portal de Patrimônio do Governo do Estado (<<https://portaldepatrimonio.es.gov.br>>) e no Manual de Orientações Contábeis e de Procedimentos Operacionais do SIGEFES (MCONT).

**Parágrafo único.** As versões atualizadas serão de responsabilidade da SEGER quanto à disponibilização no endereço do Portal do Patrimônio, e da SEFAZ por meio da Gerência de Contabilidade Geral do Estado – GECOG, quanto à atualização no MCONT.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

**MARCELO ALTOÉ**

Secretário de Estado da Fazenda

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO MARTINS ALTOE**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEFAZ - SEFAZ - GOVES  
assinado em 29/12/2021 15:54:21 -03:00

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 29/12/2021 16:12:16 -03:00

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SECULT - SECULT - GOVES  
assinado em 29/12/2021 16:14:24 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2021 16:14:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA VALLADÃO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-KL6JDZ>

15 da Lei Complementar nº 529, publicada em 29 de dezembro de 2009 e pela Instrução de Serviço Nº 036-N de 27/03/2019. Considerando o pedido de cancelamento por parte da área competente, **RESOLVE:** 1º) Cessar os efeitos da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 082-P, publicada em 30/11/2021, a partir de 01/01/2022.

Marcelo Azeredo Cornélio  
Diretor Presidente

**Protocolo 774214**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**

**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SECULT Nº 01-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Aprova a Nota Técnica SEFAZ/SEGER/SECULT nº 01/2021, que disciplina os procedimentos operacionais relativos ao reconhecimento, mensuração, registro e evidenciação dos bens do patrimônio cultural.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea o, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo n.º 2021-L94GP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo cumprimento das diretrizes constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT), relativas ao reconhecimento, mensuração, registro e evidenciação dos bens do patrimônio cultural,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Aprovar a Nota Técnica SEFAZ/SEGER/SECULT nº 01/2021, que disciplina os procedimentos operacionais relativos ao reconhecimento, mensuração, registro e evidenciação dos bens do patrimônio cultural.

**Parágrafo único.** Todos os procedimentos dispostos na Nota Técnica a que se refere o caput deverão ser seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** A Nota Técnica de que trata esta Portaria ficará disponível no Portal de Patrimônio do Governo do Estado (<<https://portaldepatrimonio.es.gov.br>>) e no Manual de Orientações Contábeis e de Procedimentos Operacionais do SIGEFES (MCONT).

**Parágrafo único.** As versões atualizadas serão de responsabilidade da SEGER quanto à disponibilização no endereço do Portal do Patrimônio, e da SEFAZ por meio da Gerência de Contabilidade Geral do Estado - GECOG, quanto à atualização no MCONT.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

**MARCELO ALTOÉ**

Secretário de Estado da Fazenda

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 775106**

**PORTARIA Nº 100-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo nº 2021-02CLN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Anexo Único da Portaria nº 10-R, de 27 de março de 2018, o Anexo Único da Portaria nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e os Anexos I e II da Portaria nº 22-R, de 31 de julho de 2018, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações introduzidas na forma dos Anexos I a IV que integram esta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas datas fixadas nos Anexos I a IV.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

**MARCELO ALTOÉ**

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I DA PORTARIA Nº 100-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 10-R, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

**Empresas credenciadas como substitutos tributários nas aquisições internas e interestaduais**

(conforme o art. 1º)

Razão Social	Inscrição	Prazo de Vigência	Processo nº
.....	.....	.....	.....
Akuramed Medicamentos Especiais Ltda.	083.816.91-7	01/01/2022 31/12/2022	a2021-D2BSV
.....	.....	.....	.....
Cirúrgica Mosqueira Ltda. EPP	082.035.93-8	01/01/2022 31/12/2022	a2021-4S7GL
.....	.....	.....	.....
F.R. de Freitas	083.723.14-5	01/01/2022 31/12/2022	a2021-FHNRC
.....	.....	.....	.....
LB Distribuidora de Medicamentos Ltda.	083.798.46-3	01/01/2022 31/12/2022	a2021-MH8CP
.....	.....	.....	.....